

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 524 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1984.

"Altera os arts. 34 e 190 da Lei nº 467, de 26 de dezembro de 1983 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 34, da Lei nº 467, de 26 de dezembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

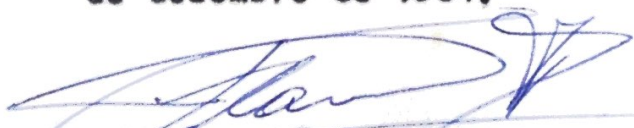
"Art. 34-A alíquota do imposto sobre serviço de qualquer natureza é de 05% (cinco por cento) para todos os serviços constantes do art. 21 do Código Tributário Municipal"

Art. 2º - O art. 190, da Lei nº 467, de 26 de dezembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 190 - Fica instituído o valor de referência para o cálculo das taxas, que será atualizado de acordo com a Legislação Federal pertinente".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em de dezembro de 1984.


Engº FLAVIANO FLÁVIO BAPTISTA DE MELO
Prefeito Municipal.-